



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone: (89)3564-0066

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
BARROS - PI E A EMPRESA F. MARIO
EVARISTO - EPP PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI, situada na Rua 1º de Janeiro, s/nº - Centro - Sebastião Barros - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ONÉLIO CARVALHO SANTOS**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.286.728 SSP-PI, inscrito no CPF nº 503.902.703-15, residente e domiciliado na Av. André Pereira Lobato, s/n, Sebastião Barros, Estado do Piauí..

CONTRATADA: F. MARIO EVARISTO - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.364.558/0001-72, com sede na rua/Av. Deusdeth Gabriel Mascarenhas, nº403, bairro; Santo Antônio na cidade Gilbués -PI, representada neste ato por Fernando Mario Evaristo, (cargo/função), **RG; 001.674849.9 SSP/PI e CPF; 023.320.138-65.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição o processo da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência fidelidade e perfeita mão- de- obra, de acordo com projeto e proposta apresentada, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA (REALIZAÇÃO DE CAPINA, VARRIÇÃO DE RUAS, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO) DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI**, tudo em conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, do Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de SEBASTIÃO BARROS - PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecerão às especificações da TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, reservado a CONTRATANTE, o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos Projetos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, seja substituindo materiais a utilizar ou métodos construtivos a empregar, desde que mantida a qualidade e durabilidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Será pago mensalmente pelos serviços o valor estimado de **R\$ 14.829,54 (quatorze mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$ 133.465,90 (cento e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme proposta de preço homologada.

Parágrafo Único - No preço estão incluídos todos os custos de transporte carga e descarga de materiais despesas de materiais, despesas de execução mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Sétima correrá à conta de recursos oriundos do: **Orçamento Geral do Município 2020 – FPM/ ICMS/ ISS/ REC. PRÓPRIAS/ Outras Receitas.**

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de ordem Bancária ou através de gerenciador financeiro, mediante a apresentação da devida Nota Fiscal no setor competente da Contratante, até o décimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas e corretas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

INCISO I – A vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2020**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em uma das hipóteses previstas em Lei.

INCISO II - O prazo para início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propositos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da CONTRATANTE, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INCISO I - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

INCISO II - advertência;

INCISO III - multa;

INCISO IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

INCISO V -declaração de inidoneidade;

INCISO VI - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

INCISO VII - pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;


CLÁUSULA- DÉCIMA -SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

INCISO I - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

- INCISO II – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- INCISO III – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas na Tomada de Preço nº 02/2020, bem como as condições do Contrato;
- INCISO IV – É vedada a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
- INCISO V – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
- INCISO VI – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- INCISO VII – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;
- INCISO VIII – o atraso injustificado na execução dos serviços;
- INCISO IX – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- INCISO X – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- INCISO XI – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- INCISO XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- INCISO XIII – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- INCISO XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- INCISO XV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- INCISO XVI – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- INCISO XVII – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- INCISO XVIII – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à execução dos serviços;
- INCISO XIX – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:



INCISO I – arcar com todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

INCISO II – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

INCISO III – a indenização por danos à PREFEITURA e a terceiros.

INCISO IV - A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e valores estabelecidos na proposta apresentada e homologada;

INCISO V - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

INCISO VI – refazer todo e qualquer serviço que for constatado a não conformidade com as especificações.

INCISO VII – Obedecer a todas as normas de segurança de pessoal definidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA/ Secretaria Mun. de Saúde, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Corrente (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em quatro vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo a tudo presentes.

SEBASTIÃO BARROS (PI), 05 de abril de 2020.


ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


F. MARIO EVARISTO - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____